

- SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS

  DE IBIUNA E REGIÃO, CNPJ n. 58.993.569/0001-85,
  neste ato representado por seu Presidente, Francisco
  Edivan Pereira, e;
- **SINDICATO RURAL DE IBIUNA**, CNPJ n. 49.316.540/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Mauricio Shiguenori Tachibana;
- celebram através do presente ADITAMENTO para retificação da cláusula 19 e do item 24.3. da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que terá sua vigência de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL

- 19.1. As empresas recolherão, obrigatoriamente, em favor de seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:
  - 19.1.1. **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), em caso de **MORTE DO EMPREGADO** (A), independentemente do local ocorrido, que garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições do seguro;
  - 19.1.2. Além do valor descrito no item 19.1.1. o segurado receberá mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de MORTE ACIDENTAL DO EMPREGADO (A), independentemente do local ocorrido, perfazendo um total de R\$ 20.000,00, que garante

Epereura

ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, em consequência exclusiva de acidente pessoal devidamente coberto, respeitadas todas as cláusulas e condições do seguro.

- 19.1.3. Até R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais), em caso de INVALIDEZ PERMANENTE (Total ou Parcial) por acidente, independentemente do local ocorrido, que garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta perda, redução haja a cobertura, caso impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua acidente causada por constatação, devidamente coberto nos termos do contrato de seguro;
- 19.1.4. Cesta Básica: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para alimentação, no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país.
- 19.1.5. Auxílio Funeral Reembolso: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos

Floring

9

comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.

- 3
- 19.1.6. Rescisão Contratual: até R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso da Morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, a empresa ou empregador receberá uma indenização até o valor contratado, a título do reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;
- 19.1.7. esta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado ou segurada, será concedida Cesta Natalidade, com itens para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento.
- 19.1.8. DMHO Intoxicação por Agrotóxico do Segurado:
  Ocorrendo intoxicação em decorrência do uso de
  produtos químicos, desde que devidamente
  comprovados por laudo médico, caberá ao titular
  responsável pelos gastos específicos ao tratamento
  do evento coberto, o reembolso das despesas
  efetivadas e devidamente comprovadas, limitado em
  até 20% (vinte por cento) do capital básico
  segurado por EVENTO OCORRIDO / TITULAR / ANO.
- 19.1.9. Apoio Emocional e Nutricional Terá direito ao uso do serviço o segurado, seu cônjuge e filhos dependentes ao Apoio Emocional e Nutricional. O serviço será disponibilizado em até 20 (vinte) encontros virtuais por motivo/situação apresentada.
- 19.2. O empregador rural recolherá, obrigatoriamente, e, mensalmente, para os seus funcionários o valor individual acordado para seguro de vida, conforme apólice aberta em nome do Sindicato Profissional da categoria no valor/vida de R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos) acrescido da taxa de gerenciamento de segurados de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por boleto. A composição do valor recolhido corresponde a seguro de vida + assistência social. O seguro

Epring

recolhido deverá ser custeado 100% pela empresa/empregador e passa a vigorar a partir do vencimento 10/03/2023.



- 19.3. Os boletos ficam disponíveis em plataforma virtual indicada pelo Sindicato Profissional, mediante atualização dos segurados pela empresa. Antes do recolhimento, a empresa/empregador deverá informar os funcionários, as admissões e/ou demissões. Tal informação, deverá conter o nome completo do segurado, seu CPF, sua data de nascimento e data de admissão. Em casos de afastamento, o número do CID e data do ocorrido.
- 19.4. Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.
- 19.5. As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas nos incisos I e II do capítulo desta cláusula, não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.
- 19.6. Fica Ressalvado, que o seguro de vida poderá sofrer reajustes, data de aniversário da apólice, ou ainda, em função do índice de sinistralidade.
- 19.7. As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.
- 19.8. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiúna, será o responsável pelo tramite do requerimento para o recebimento do seguro em favor dos dependentes do trabalhador, sem qualquer custo para este.
- 24.3. A assistência médica garantida nos termos da convenção coletiva engloba as seguintes especialidades a nível de consulta: odontologia, ginecologia, oftalmologia, psicologia, clínico geral e exames laboratoriais.

Eleving

5

Ibiúna - SP, 30 de janeiro de 2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS

DE IBIÚNA E REGIÃO'

FRANCISCO EDIVAN PEREIRA

Presidente

SINDICATO RURAL DE IBIÚNA

MAURICIO SHIGUENORI TACHIBANA

Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TRABALHADOR RURAL PARA O ANO DE 2023 CONSOLIDADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGA DOS RURAIS

DE IBIUNA E REGIÃO, CNPJ n. 58.993.569/0001-85,
neste ato representado por seu Presidente, Francisco
Edivan Pereira, e;

SINDICATO RURAL DE IBIUNA, CNPJ n. 49.316.540/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Mauricio Shiguenori Tachibana;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que terá sua vigência de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023** e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) considerados empregados diaristas, volante, boia fria, empregados assalariados em geral, que exercem atividades nos seguintes setores: Canavieiro; Citricultura; Cultura Diversificada; Granjeiros; Pecuária; Reflorestamento; Corte de Madeira e Resinagem; Extrativismo Rural; Piscicultura e Ranicultura; Apicultura. Incluem-se também os tratoristas, os operadores de máquinas, os aplicadores de defensivos agrícolas, os administradores de propriedades rurais, empregados em chácaras, em condomínios rurais e pequenos produtores porcenteiros), arrendatários, parceiros, (meeiros, proprietários ou não que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência territorial em Ibiúna/SP.

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO CONVENCIONAL E/OU PISO SALARIAL

3.1. As partes estabelecem que o PISO SALARIAL de todos os integrantes da categoria profissional "trabalhadores rurais", ao serem admitidos e aqueles que até 31 de dezembro de 2022 o valor será de R\$ 1.373,76 (um mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), com início de vigência a partir de 1 (primeiro) de janeiro de 2023, a fim de que se pague ao trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

brurg

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA OS EMPREGADOS QUE RECEBEM VALORES ACIMA DO PISO SALARIAL



4.1. Fica pactuado que para todos os empregados que já recebem salário em valor igual ou superior ao Piso da Categoria Profissional será concedido o aumento salárial de 6% (seis por cento) a ser aplicado sobre salário vigente em 31 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

5.1. Estabelece-se que a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2023, os salários de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que receberam em 31 de dezembro de 2022, salário igual ou superior ao piso salarial, será corrigido aplicando o percentual único e negociado de 6% (seis por cento).

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

6.1. Pactua-se que conforme os usos e costumes do local de trabalho os pagamentos de salário serão efetuados semanal, quinzenal ou mensalmente, podendo ser em cheque, em dinheiro ou ordem de pagamento bancária, porém, durante a jornada de trabalho e, quando em cheque este deverá ser nominal ao trabalhador, emitido pelo próprio empregador, cobrável na praça bancária de Ibiúna e não pode estar cruzado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos salários, quando for semanal e/ou quinzenal deverá ser feito no sábado da respectiva semana e em sendo mensal deverá ocorrer, impreterivelmente, até 5º (quinto) dia útil, inclusive, do mês subsequente ao mês trabalhado.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Course

8.1. Quando os salários forem pagos mensalmente, será concedido um adiantamento salarial, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário mensal base.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO

9.1. Quando o pagamento do salário se der por meio de depósito bancário, deverá ser feito em conta bancária em nome do trabalhador, devendo estar disponível em sua conta bancária, impreterivelmente até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado e o recibo e/ou holerite deverá lhe ser entregue no local de trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO AOS TRABALHADORES MENORES E ANALFABETO

10.1. Fica terminantemente proibido o pagamento de salários e demais verbas decorrentes do Contrato de Trabalho, aos empregados menores e analfabetos, por meio de cheque de terceiros e sem emissão de recibos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

11.1. Fica assegurado a todo trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de receber o acréscimo do adicional de horas extraordinária no importe de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor da hora normal para as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas de segunda feira a sábado e o recebimento no importe de 100% (cem por cento) a partir da 3ª (terceira) hora trabalhadas de segunda feira a sábado e para as trabalhadas em domingos e feriados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

9

12.1. Assegura-se aos trabalhadores aqui representados o direito de receber adicional por tempo de serviço, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário base, cumulativamente, a cada cinco anos de trabalho contínuo e ininterrupto para o mesmo empregador, com pagamento retroativo ao último quinquênio laborado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

13.1. As Partes pactuam que será aplicado a todos os trabalhadores aqui representados, o horário noturno estabelecido nos termos da Lei nº 5.889/73.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PISO SALARIAL PARA TRABALHADORES COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA:

14.1. As parte estabelecem que será pago para os trabalhadores que exercem mão de obra especializada - (operador de máquinas agrícolas; motorista rural; tratorista agrícola; administrador rural; líder de campo; supervisor; coordenador, retireiro; inseminador artificial, granjeiro e aplicador de defensivos agrícolas), piso salarial diferenciado, de acordo com as funções que exercerem, devendo receber o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

15.1. Em caso de **afastamento do trabalhador** as partes pactuam que os **empregadores pagarão** aos trabalhadores, **a diferença salarial apurada entre a remuneração mensal integral deste**, recebida quando em serviço **e o valor do benefício previdenciário** que lhe for pago pela previdência social, durante o **período** 

Epino

9-

de no máximo 6 (seis) meses de afastamento do trabalhador, de suas funções laborais, em razão de incapacidade laboral decorrente de acidente do trabalho.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

16.1. Fica garantida ainda, aos trabalhadores que tenham sofrido acidente do trabalho, estabilidade provisória de 12 (doze) meses, já prevista no Artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

17.1. Fica assegurado a todo trabalhador abrangido por esta convenção coletiva de trabalho, o direito de ser readaptado em função compatível com seu estado de saúde físico e emocional, após o término de licenca médica, decorrente de acidente do trabalho, auxílio doenca ou doença ocupacional equiparada ao acidente do trabalho, sem prejuízo da remuneração que percebia antes de seu afastamento do trabalho, por ordem médica, sendo que seu retorno ao trabalho, após o gozo de licença médica, com percepção ou não de auxílio previdenciário (acidente e/ou doença) só poderá ocorrer após a realização de exame médico, com médico do trabalho, sendo que as despesas decorrentes da consulta médica e exames que se fizerem necessários correrão por conta exclusiva do empregador, que fica proibido de cobrar qualquer importe do trabalhador.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HABITAÇÃO/VALE TRANPORTE E VALE REFEIÇÃO

18.1. O empregador, caso forneça local de moradia, responsabiliza-se pela manutenção em condições dignas de habitação, obedecendo à legislação em vigor, podendo cobrar taxas a título de energia elétrica

iris eletrica

apenas **quando o medidor for individualizado** por moradia.

- 11 -5
- 18.2. O empregador, caso forneça vale transporte ao funcionário, obedecendo a legislação em vigor, com pagamento em dinheiro diretamente ao funcionário, não incidira sobre essa verba FGTS e INSS;
- 18.3. O empregador, caso, por livre e espontânea vontade forneça ao funcionário vale refeição, com pagamento em dinheiro diretamente ao mesmo, não incidira sobre essa verba FGTS e INSS;

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL

- 19.1. As empresas recolherão, obrigatoriamente, em favor de seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:
  - 19.1.1. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de MORTE DO EMPREGADO (A), independentemente do local ocorrido, que garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições do seguro;
  - 19.1.2. Além do valor descrito no item 19.1.1. o segurado receberá mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de MORTE ACIDENTAL DO EMPREGADO (A), independentemente do local ocorrido, perfazendo um total de R\$ 20.000,00, que garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, em consequência exclusiva de acidente pessoal devidamente coberto, respeitadas todas as cláusulas e condições do seguro.
  - 19.1.3. Até R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais), em caso de INVALIDEZ PERMANENTE (Total ou Parcial) por acidente, independentemente do local ocorrido, que garante o pagamento de indenização ao segurado,

Elevina

nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta perda, redução haja a cobertura, caso impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua pessoal acidente por constatação, causada devidamente coberto nos termos do contrato de seguro;

- 19.1.4. Cesta Básica: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para alimentação, no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país.
- 19.1.5. Auxílio Funeral Reembolso: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.
- 19.1.6. Rescisão Contratual: até R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso da Morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, a empresa ou empregador receberá uma indenização até o valor contratado, a título do reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

- 19.1.7. esta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado ou segurada, será concedida Cesta Natalidade, com itens para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento.
- 19.1.8. DMHO Intoxicação por Agrotóxico do Segurado:
  Ocorrendo intoxicação em decorrência do uso de
  produtos químicos, desde que devidamente
  comprovados por laudo médico, caberá ao titular
  responsável pelos gastos específicos ao tratamento
  do evento coberto, o reembolso das despesas
  efetivadas e devidamente comprovadas, limitado em
  até 20% (vinte por cento) do capital básico
  segurado por EVENTO OCORRIDO / TITULAR / ANO.
- 19.1.9. Apoio Emocional e Nutricional Terá direito ao uso do serviço o segurado, seu cônjuge e filhos dependentes ao Apoio Emocional e Nutricional. O serviço será disponibilizado em até 20 (vinte) encontros virtuais por motivo/situação apresentada.
- 19.2. O empregador rural recolherá, obrigatoriamente, e, mensalmente, para os seus funcionários o valor individual acordado para seguro de vida, conforme apólice aberta em nome do Sindicato Profissional da categoria no valor/vida de R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos) acrescido da taxa de gerenciamento de segurados de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por boleto. A composição do valor recolhido corresponde a seguro de vida + assistência social. O seguro 100% custeado deverá ser recolhido empresa/empregador e passa a vigorar a partir do vencimento 10/03/2023.
- 19.3. Os boletos ficam disponíveis em plataforma virtual indicada pelo Sindicato Profissional, mediante atualização dos segurados pela empresa. Antes do recolhimento, a empresa/empregador deverá informar os funcionários, as admissões e/ou demissões. Tal informação, deverá conter o nome completo do segurado, seu CPF, sua data de

Epring

nascimento e data de admissão. Em casos de afastamento, o número do CID e data do ocorrido.

- 14
- 19.4. Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.
- 19.5. As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas nos incisos I e II do capítulo desta cláusula, não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.
- 19.6. Fica Ressalvado, que o seguro de vida poderá sofrer reajustes, data de aniversário da apólice, ou ainda, em função do índice de sinistralidade.
- 19.7. As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.
- 19.8. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiúna, será o responsável pelo tramite do requerimento para o recebimento do seguro em favor dos dependentes do trabalhador, sem qualquer custo para este.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

20.1. Será pago pelos empregadores, em parcela única, em caso de morte por acidente de trabalho, aos dependentes legais do trabalhador, auxílio funeral correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria profissional, vigentes à data do óbito, mediante a apresentação do atestado de óbito e dos documentos comprobatórios da dependência, sem prejuízo dos prêmios assegurados em razão do seguro de vida em grupo, ficando pactuado que tais benefícios serão cumulativos.

Floring

## CLÁUSULA VIGÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO FORNECIMENTO E DESCIMINAÇÃO DE VALORES



21.1. Fica garantido a todo trabalhador abrangido por esta convenção coletiva de trabalho o direito de receber mensalmente, seu salário, mediante o recebimento de cópia do comprovante de pagamento que assinar para o empregador, com a identificação deste, devendo constar ainda em referido recibo de pagamento a remuneração com a discriminação das parcelas que está recebendo, quantia líquida paga, os dias trabalhados, eventuais faltas, discriminação da quantidade produzida quando o salário for pago por produção e dos descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, bem como, o valor correspondente ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a data do pagamento, que deverá ser grafada pelo trabalhador, de próprio punho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

22.1. Os contratos individuais de trabalho para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo nos períodos de safra serão celebrados conforme a CLT, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, proibindo-se a intermediação de mão-de-obra.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

23.1. Todos os documentos que o empregador exigir do trabalhador, em decorrência do contrato de trabalho deverão ser colhidos mediante a entrega de recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA

J:

- 24.1. Fica o empregador obrigado a pagar mensalmente, o valor correspondente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, a ser pago da mesma forma que o pagamento do seguro de vida dos empregados.
- 24.2 Com relação a assistência médica o valor pago por empregado englobará a assistência médica ao empregado e a seus dependentes até a data em que completarem a idade de 16 (dezesseis) anos.
- 24.3. A assistência médica garantida nos termos da convenção coletiva engloba as seguintes especialidades a nível de consulta: odontologia, ginecologia, oftalmologia, psicologia, clínico geral e exames laboratoriais.
- 24.4 Os exames laboratoriais serão agendados conforme solicitação e prescrição do profissional médico.
- 24.5 Exames cobertos pela assistência médica: hemograma, grupo sanguíneo, glicemia, urina tipo 1, 2 e 3 uroculrura, vdrl, sorologia hepatite b, hiv, toxoplasmose igm e igg, rubéola, parasitológico de fezes, hemoglobina glicada, perfil lipídico, perfil renal; ureia e creatinina, perfil hepático, ácido úrico, Sódio, potássio, urina t1, biograma, aslo, colesterol ( HDL,LDL,TOT e FRA, TOTAL, VLDL), ferro, gama GT, hematócrito, lactato, magnésio, lipídios totais, parasito fezes 1°,2°e 3°, proteínas Tot e Frac, tempo de coagulação, tempo de protrombina, tempo de Parc, TGO, TGP, tromb sangramento, tempo de TRIGLICERIDES, UREIA.
- 24.6 Caso a empresa possua assistência médica similar ou convênio médico, deverá apresentar uma cópia do contrato com outra clínica ou convênio ao Sindicato Dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna, no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação da presente convenção coletiva de trabalho.
- 24.7 Para adequação do espaço para a realização dos atendimentos médicos haverá a carência de 02 (dois) meses para inicio dos atendimentos, portanto, os médicos passarão a atender nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores a partir de 01 de março p.f..



- 24.8 Cobertura da assistência odontológica sem custo somente ao trabalhador, profilaxia + aplicação de flúor, raspagem supragengival, restauração, selante, extração simples, raio-x periapical, emergência e odontopediatria simples. profilaxia e raspagem supragengival: a cada 06 meses
- 24.8 Cobertura da assistência odontológica com custo ao trabalhador, entretanto, com desconto.
  - 24.8.1. Tratamentos que podem gerar até 60% de desconto: prótese dentária, endodontia (canal), extração do dente do siso, clareamento consultório, clareamento caseiro e raspagem subgengival.
  - 24.8.2. Manutenção de aparelho no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE TRABALHO

- 25.1. Os empregadores ficam obrigados a fornecer para os trabalhadores, gratuitamente, instrumentos e ferramentas de trabalho, em perfeitas condições de uso, principalmente os que forem indispensáveis à realização dos serviços, bem como, uniformes, sempre que for obrigatório o uso, e ainda, botas, luvas, capa de chuva, facas e aventais, mantendo-se no local de trabalho estoque suficiente para a devida reposição, de acordo com a necessidade exigida para o desempenho do trabalho, sem nenhum custo para o trabalhador.
- 25.2. Os empregados ficam responsáveis pelo uso adequado e guarda dos equipamentos de proteção individual e ferramentas de trabalho que lhes forem entregues pelo empregador, mediante recibo, desde que sejam gratuitas e tenham armário individual e com chave em poder do empregado para a guarda de referidos EPI'S e ferramentas.
- 25.3. Fica pactuado que o transporte de instrumentos de trabalho e/ou ferramentas, combustíveis e

Estive

g

defensivos agrícolas, no mesmo espaço físico do veículo utilizado para o transporte do trabalhador é terminantemente proibido.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

26.1. Fica assegurada a garantia de emprego aos trabalhadores rurais que estiverem no máximo há 12 (doze) meses para a aquisição do direito à aposentadoria, extinguindo-se a estabilidade assim que cumprido o período legal para o requerimento do benefício.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE COMISSÕES

27.1. Fica garantida estabilidade aos trabalhadores rurais que participaram, na proporção de 01 (um) por turma, das comissões de negociações, das quais resultou esta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, para aqueles que forem eleitos membros da CIPA e diretores sindicais, nos termos da consolidação das leis do trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OUTRAS NORMAS REFERENTE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

28.1. Fica estabelecido que toda e qualquer atividade econômica rural desenvolvida na área de abrangência desta convenção coletiva de trabalho, está sujeita a ela e deverá obedecer ao disposto na Constituição Federal e legislação ambiental, com relação ao meio ambiente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

29.1. Os empregadores poderão estabelecer acordos de compensação de jornada de trabalho, desde que devidamente negociados com a participação efetiva da respectiva entidade sindical profissional.

Ferure

Ji

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE JORNADA DE TRABALHO

- 30.1. As partes aqui mencionadas estabelecem que o controle da jornada diária de trabalho será feito de forma física e expressa, quer eletrônica, mecânica ou manual.
- 30.2. Pactuam que quando o controle for por meio eletrônico e/ou eletrônico digital, será garantida ao trabalhador a forma expressa, por meio de emissão do relatório de ponto, pelo próprio aparelho coletor da marcação, por meio de cartão ou impressão digital.
- 30.3. Estabelecem que quando o aparelho marcador de ponto não emitir o relatório imediatamente após a coleta da impressão digital, será entregue ao trabalhador, pelo empregador, semanalmente, relatório de ponto impresso.
- 30.4. E, pactuam também, que quando o controle de ponto for por meio manual, a anotação válida será apenas e tão somente aquela feita pelo próprio trabalhador, por seu punho, ou seja, as anotações precisas e genéricas feitas em controles particulares dos empregadores e/ou encarregados, anotadas por estes não terão valor legal para fins de apuração de jornada diária de trabalho.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

31.1. Fica garantido a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, o direito de receber pelas horas trabalhadas de forma extraordinária que realizar, acrescidas dos adicionais firmados neste instrumento convencional, bem como, de ter todas anotadas em seus recibos de pagamento, sendo que deverão sofrer os reflexos garantidos pela consolidação das leis do trabalho (CLT).

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS PARADOS

32.1. As partes estabelecem que será assegurado o pagamento de salários, integrais, aos empregados nos dias em que

Pering

g: .

não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade dos empregados, desde que comprovada sua presença no local de prestação de serviço ou no ponto de reunião para embarque para o local de trabalho.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

33.1. A jornada semanal de trabalho na área agrícola será de 44 (quarenta e quatro) horas, sem redução de salário, devendo ser pagas como extraordinárias as horas excedentes, observando o critério remuneratório.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA

- 34.1. Os empregadores rurais, ao concederem **férias individuais ou coletivas** ficam obrigados a concedê-las com **início no 1º (primeiro) dia útil da semana.**
- 34.2. Na hipótese de casamento do trabalhador rural, os empregadores rurais farão coincidir a data do gozo das férias, por seu empregado, com a data de seu casamento, desde que o empregado comunique ao empregador, pleiteando tal benefício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE

35.1. Fica assegurada à trabalhadora rural, após o gozo da licença maternidade prevista em CLT e Constituição Federal, estabilidade pelo período de 2 (dois) meses.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

36.1. Fica assegurada ao trabalhador rural licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho.

*J*:

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR MORTE

37.1. Fica assegurada ao trabalhador rural licença de **02 (dois) dias consecutivos** em caso de falecimento de parente ascendente, descendente, colateral e afins até o 2º grau, inclusive do cônjuge.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA CASAMENTO

38.1. Fica assegurada ao trabalhador rural licença de 03 (três) dias úteis para seu casamento, caso não possa fazê-lo coincidir com o período de gozo de suas férias, nos termos do artigo 473, II da CLT.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRIGO ÁGUA POTAVEL E INSTALAÇÕES SANITARIAS

39.1. Fica assegurado abrigo para os trabalhadores, contra chuvas e outras intempéries da natureza, podendo servir para esse fim o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante a jornada, desde que devidamente adequado, assim como, a obrigatoriedade de fornecimento de banheiros químicos, tudo nos termos da NR 31.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTO E MEIOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

40.1. Os empregadores rurais ficam **obrigados a fornecer gratuitamente** para os trabalhadores os **equipamentos de proteção e segurança individual**, em conformidade com a NR 31, mantendo estoque dos EPI's nos locais de trabalho.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

41.1. Fica assegurado que nos locais de trabalho será mantida, pelo empregador rural, sem ônus para o trabalhador, caixa de primeiros socorros, inclusive com

Phir

g:

absorventes higiênicos para as trabalhadoras, em caso de emergências, sendo uma para cada turma, bem como, ficam obrigados os empregadores e/ou seus representantes legais presentes no local de trabalho a acionar o imediato socorro e/ou transporte do (a) trabalhador (a) para o pronto socorro e/ou médico mais próximo.

## 22

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- PROTETOR SOLAR E CHAPÉU

42.1. Os empregadores ficam obrigados a **fornecer** gratuitamente a todos os **trabalhadores que trabalham a céu aberto, protetor solar fator 50** (cinquenta), nos termos da NR 21-2.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COLHEITA APÓS TRATAMENTO QUIMICO

43.1. Nos casos em que a plantação for submetida a tratamento químico, a colheita iniciar-se-á de acordo com a NR nº 07, cumulada com a NR 31.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - IMPLANTAÇÃO DE CIPATR

44.1. Os empregadores ficam **obrigados** a enviar para o sindicato profissional, cópia autenticada das **atas das reuniões** realizadas pela **CIPATR**.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

45.1. Os empregadores rurais reconhecerão e **aceitarão** como válidos e legais os **atestados médicos e odontológicos** apresentados pelos trabalhadores, bem como, as **declarações de comparecimento** ao hospital e/ou pronto socorro, para atendimentos emergenciais, que impeçam seu comparecimento ao local de trabalho,

Florers

gi-

entregando-lhes contra recibo no ato de recebimento de referido documento e pagando-lhes os respectivos dias de ausência ao trabalho, para tratamento médico ou odontológico, sem nenhum desconto e punição para o trabalhador.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MANIPULAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRICOLA

46.1. Os empregadores rurais ficam obrigados a liberar seus empregados, como ausência justificada, para participarem de cursos de especialização para aplicação de defensivos agrícolas, a fim de capacitálos para o exercício da atividade, onde serão esclarecidos os riscos do trabalho e a forma adequada de sua realização, sendo proibida a capacitação e utilização de mão de obra de empregados analfabetos e menores para o exercício de tarefas que resultem em manipulação de defensivos agrícolas.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DO TRABALHO E COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

47.1. A falta de emissão da CAT - comunicação de acidente de trabalho, por parte do empregador, quer pessoa física ou jurídica, importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários do período em que o empregado não puder trabalhar em razão do acidente do trabalho de que fora vítima, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AMBIENTE DE TRABALHO LIMPEZA DE POMAR

48.1. Fica estabelecido que por **ocasião da colheita, os pomares (frutíferos) deverão estar limpos**; livres do mato alto, pés com abelhas e/ou formigas.

Merring



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS

49.1. Fica estabelecido que a **aplicação de defensivos** agrícolas acontecerá nos seguintes horários - **das 7:00 horas às 10:00 horas** e **das 15:00 horas às 17:00 horas**, sem prejuízo do horário de intervalo para descanso e refeição.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PELOS EMPREGADORES

50.1. Para a execução do trabalho de **aplicação de defensivos agrícolas** os empregadores **fornecerão equipamentos de proteção individual** e equipamentos de trabalho e segurança, adequados, nos termos da legislação trabalhista vigente, sem prejuízo do devido adicional mão de obra especializada e insalubridade em grau máximo.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PERIODO DE GRAVIDEZ E AMAMENTAÇÃO

51.1. As partes pactuam que não será utilizada mão de obra feminina, para a aplicação e manipulação de defensivos agrícolas, no período em que a trabalhadora esteja grávida e/ou amamentando.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESINFEÇÃO DE MATERIAL DE TRABALHO

52.1. Fica estabelecido que seja qual for a espécie produzida pelo empregador, a desinfecção das caixas, sacolas, embalagens, barracão, facas, aventais, botas e outros instrumentos e ferramentas de trabalho será realizada pelo próprio empregador, antes da utilização pelos trabalhadores, com produtos que não sejam nocivos a saúde humana.

52.2. PULVERIZAÇÃO DA PESSOA - fica vedada a desinfecção do trabalhador, por meio de pulverização e havendo

Merring

necessidade de desinfecção da pessoa, em razão da atividade que exerça, deverão ser adotadas medidas que não sejam lesivas à saúde e utilizados métodos, produtos e equipamentos previamente autorizados por médico do trabalho.



## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

- garantido ao Sindicato dos Trabalhadores, 53.1. Fica de comissões mensalmente, o acesso, por meio organizadas por ele, em sua base territorial, do propriedade dependências e/ou da empresa empregador (local de trabalho), para campanha de sindicalização, observado o seguinte:
  - 53.1.1. No local de trabalho não poderá ser obstruído o acesso do Sindicato Profissional, para campanha de sindicalização dos trabalhadores;
  - 53.1.2. Tendo o empregador mais de um local de trabalho, sem que ocorra a interrupção de sua atividade diária e prejuízo à sua produção, na medida do possível reunirá os trabalhadores no local de mais fácil e melhor acesso para o Sindicato Profissional reunir-se trabalhadores, para campanha de sindicalização, porém, a dificuldade na acessibilidade não será entrada do Sindicato impeditiva da causa Profissional, no local de trabalho;
  - 53.1.3. Os **horários** a serem utilizados pelo Sindicato Profissional, com o objetivo de campanha de sindicalização dos trabalhadores, **deverão ser compatíveis com a jornada de trabalho, sem desconto** no salário do trabalhador, do período em que estiver atendendo representantes de seu Sindicato de Classe;
  - 53.1.4. A comissão de sindicalização deverá ser previamente identificada pelo Sindicato, que a

Florero

credenciará para tanto, observado o limite de 03 (três) componentes;

26

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

54.1. Os empregadores concederão, mensalmente, dois dias de licença remunerada aos empregados que ocupem o cargo de dirigente sindical, para o exercício de suas atribuições junto à entidade sindical, ressalvadas condições mais favoráveis.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO REMUNERADA DE TRABALHADORES PARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES

55.1. Os empregadores concederão licença remunerada aos empregados para realizarem cursos promovidos pelo Sindicato representante da categoria profissional, mediante a comprovação da inscrição no curso.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

56.1. Fica assegurado ao trabalhador rural abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de se ausentar do local de trabalho, considerando-se sua ausência licença remunerada, quando convocado pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais para participar de congressos, conferências, reuniões ou seminários convocados, organizados e/ou realizados por sindicatos rurais, federação dos trabalhadores ou confederação de trabalhadores.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO PROFISSIONAL

57.1. Fica **permitido o acesso dos diretores sindicais**, entidade representante dos trabalhadores rurais ou de pessoas

g: -

credenciadas, aos locais de trabalho, para o acompanhamento da produção e/ou verificação do cumprimento das garantias constantes da presente convenção coletiva de trabalho, ou ainda, para a busca de soluções em conjunto com representante da parte patronal, em caso de violação das cláusulas deste instrumento normativo, a fim de que seja cumprido.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE SOCIAL

- 58.1. Fica estipulado o valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por mês, deliberado pela assembleia geral da categoria, que **será descontada da folha de pagamento de cada trabalhador sindicalizado**, os boletos ficam disponíveis em plataforma virtual indicada pelo sindicato profissional, podendo ser obtido por email junto a atendimento@hsassessoria.com.br e pelo fone (11) 2899-3999, cujo vencimento no 10 (décimo) dia de cada mês.
- 58.2. Fica assegurado ao **trabalhador o direito de manifestar sua oposição a referido desconto**, a qualquer tempo, desde que a oposição seja feita pelo trabalhador, **de próprio punho**, na sede do sindicato profissional (dos trabalhadores), sendo que o trabalhador menor e analfabeto deverá estar acompanhado de um representante maior e alfabetizado.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INTEGRAÇÃO DOS TRABALHADORES RECEM CONTRATADOS

ficam **obrigados**, quando 59.1. empregadores Os contratação empregados, realizar de seus integração deles com a equipe de trabalho, empregadores, superiores hierárquicos e colegas de trabalho e com seu sindicato de classe, visando à conscientização dos trabalhadores quanto aos seus direitos e deveres.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

60.1. Fica garantido pelos empregadores, ao Sindicato Profissional, o direito de acesso ao local de trabalho para a fixação de avisos, comunicados, boletins, cartazes de divulgação de assuntos de interesse da categoria (trabalhador rural), em locais visíveis da frente de trabalho e nos veículos que transportam os trabalhadores rurais, sem nenhuma represália para o trabalhador após a saída dos representantes do Sindicato Profissional do local de trabalho e /ou veículo transportador dos trabalhadores.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTES, CONDIÇÕES TENCICAS E SEGURANÇA

61.1. Fica estabelecido que os **empregadores** que optarem por **fornecer transporte aos seus empregados deverão utilizar-se de ônibus** e/ou outro veículo no qual caibam os trabalhadores em perfeitas condições técnicas de uso, segurança e higiene para o transporte, sem ônus algum para eles, independentemente de existir linha regular de transporte público coletivo na localidade de ocorrência do trabalho.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

62.1. As partes pactuam que a **assistência gratuita** aos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, **no ato de quitação e homologação** de sua **rescisão de contrato de trabalho, é facultado** a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

28

J\*. >

63.1. Nomeia-se a ação de cumprimento como instrumento das obrigações da presente convenção coletiva de trabalho.

## 29

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

64.1. Fica estipulada **multa no valor de 15%** (quinze por cento) do **piso salarial** da categoria, **por cláusula violada e por empregado**, no caso de descumprimento ou não cumprimento das condições acordadas neste instrumento coletivo, com reversão do valor à parte prejudicada.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ADAPTAÇÃO A NOVAS TECNOLOGIAS

65.1. Os empregadores que introduzirem novas tecnologias de trabalho e de produção adotarão programas de treinamento e desenvolvimento técnico profissional dos empregados, bem como de sua readaptação, se for o caso, para aproveitamento em outra função compatível com sua capacitação.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DE FORO

66.1. As partes, em comum acordo elegem a **justiça do trabalho**, nos termos do artigo 625 da CLT, para dirimir quaisquer dúvidas no cumprimento desta convenção coletiva de trabalho.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA VALIDADE DAS CONVEÇÕES E ACORDOS COLETIVOS

67.1. As convenções e os acordos coletivos de trabalho firmados entre os sindicatos profissionais com as empresas ou com os fornecedores ficam convalidados nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ADITAMENTO

68.1. O instrumento hábil para a complementação da presente convenção coletiva de trabalho é o aditamento.

30

Ibiúna - SP, 02 de janeiro de 2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS
DE IBIÚNA E REGIÃO

FRANCISCO EDIVAN PEREIRA

Presidente

SINDICATO RURAL DE IBIÚNA

MAURICIO SHIGUENORI TACHIBANA

Presidente